



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 1.803, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO (SUBVENÇÃO SOCIAL) PARA REPASSE DE RECURSO A “CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT’ANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos através de Termo de Convênio à “**Casa do Idoso São Joaquim e Sant’Ana**”, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 04.353.478/0001-56, com sede na Rua Idalino Monteiro, n. 205, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade e Comarca de Ecoporanga-ES.

Art. 2º. Os recursos provenientes da autorização disposta no art. 1º desta Lei, refere-se exclusivamente a recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – Piso PAC 1 e, destinar-se-á a custeio pelo acolhimento e abrigamento de idosos em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º. O repasse ocorrerá em parcela única, visando à concessão de auxílio financeiro de forma a contribuir coma à prestação de serviços e manutenção da entidade, no montante de R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

§ 2º. O montante referido no § 1º deste artigo refere-se a 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos por esta municipalidade nos exercícios de 2011, 2012 e 2013 que totalizaram R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil). Ainda, 50% (cinquenta por cento), dos valores recebidos nos exercícios de 2014 e 2015, cujo montante fora de R\$ 319.200,00 (trezentos e dezenove mil e duzentos reais).

Art. 3º. Para recebimento do valor autorizado no § 1º do art. 2º desta lei, fica a entidade obrigada a apresentar os seguintes documentos:

I – Plano de trabalho, frisando todas as ações que serão desenvolvidas com o referido valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

II – Relatório sobre o total de idosos mantidos na entidade na data da celebração do convênio;

III – Registro de recebimento dos recursos em conta bancária individualizada;

IV – Certidões Negativas de débitos junto a União, Estado e Município, bem como junto a Previdência Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

V – Metodologia para realização de procedimentos assemelhados aos da Lei 8.666/93 na realização das despesas;

VI – Cópia de contrato ou qualquer outro documento equivalente que comprove ter no quadro de servidores da instituição, no mínimo um profissional de nível superior, graduado em assistência social e de um coordenador responsável pela entidade.

§ 1º. As ações a serem desenvolvidas com a utilização dos recursos, deverão estar demonstradas no plano de trabalho de forma a refletir na íntegra o que será realizado, e as ações necessárias para se obter o resultado final, com referências claras para sua execução.

Art. 4º. Fica autorizado a utilização de 60% (sessenta por cento) dos recursos para custeio de gastos com pessoal, já incluídos os servidores exigidos no item VI do art. 3º desta Lei, não podendo ser realizadas despesas no atendimento a saúde.

Art. 5º. O convênio a se firmar por autorização expressa nesta lei terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, mediante autorização legislativa.

Art. 6º. A “Casa do Idoso São Joaquim e Sant’Ana”, por intermédio de sua diretoria, fica obrigada a título de prestação de contas, encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a Secretaria Municipal de Finanças e a Câmara Municipal, os demonstrativos das operações realizadas na conformidade de suas realizações conforme plano de trabalho apresentado.

§ 1º. Não ocorrendo à prestação de contas até 30 (trinta) dias após os prazos definidos no plano de trabalho, poderá ocorrer de uma só vez, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato, devendo, caso, exista saldo, serem reprogramados e, por conseguinte ocorrer o pedido de prorrogação, que será enviado ao Poder Legislativo para deliberação ou não, conforme disposto no art. 5º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. A despesa autorizada na presente lei correrá por conta de dotação orçamentária própria do exercício financeiro vigente, podendo ser suplementada, caso necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei de n. 1.748 de 14 de julho de 2015 e, 1.765, de 11 de novembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março, do ano de dois mil e dezesseis (2016).

Pedro Costa Filho
Prefeito Municipal